



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1179 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ASSENTOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogas deverão ter assentos em suas dependências.

§ 1º - O número de assentos não poderá ser inferior a dois por estabelecimento.

§ 2º - Os assentos serão ocupados preferencialmente por pessoas idosas, mulheres grávidas e portadores de deficiência física, permanente ou não.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3º - A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continuar a descumprir esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo Único - A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que a farmácia ou drogaria está em condições de reabrir cumprindo a Lei.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
em 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

*Jorge Viana*  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 04

Sob n.º 5625 á fls. 024

Secretaria da CM 11 / 19 94

*Arlete Maria Rodrigues*  
Chefe Serviços Gerais